

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 – Apresentação do Município

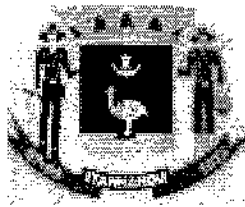
O Município de Itanhandu – MG conta atualmente com a população com uma população estimada pelo IBGE em 15.200 habitantes (www.ibge.gov.br/cidadessat), e possui uma extensão territorial total de 143.363 km².

Uma melhor caracterização do município pode ser analisada no quadro a seguir:

Descrição	Valor/Qde	Unidade
População	15.200	Pessoas
Área da Unidade Territorial	143,363	Km ²
Eleitorado 2016	12.050	Eleitores
PIB per capita a preços correntes – 2014	25.567,20	Reais
Matricula - Ensino Fundamental - 2015	1.922	Matriculas
Matricula - Ensino Médio – 2015	596	Matriculas
Matricula - Ensino Pré-Escolar – 2015	369	Matriculas
Docentes - Ensino Fundamental - 2015	146	Docentes
Docentes - Ensino Médio – 2015	53	Docentes
Docentes - Ensino Pré-Escolar – 2015	38	Docentes
Escolas - Ensino Fundamental - 2015	8	Escolas
Escolas - Ensino Médio – 2015	2	Escolas
Escolas - Ensino Pré-Escolar – 2015	5	Escolas
Estabelecimentos de Saúde Total -2009	13	Estabelecimentos
Nascidos vivos - registrados - lugar do registro - 2015	210	Pessoas
Totais de óbitos – 2015	106	Óbitos

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Nota 2 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2016 foram executados através de sistema informatizado e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame não foram realizadas depreciações nos ativos desse Balanço de 2016.

Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2016 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado

Durante o exercício de 2016 nomeou-se uma nova comissão de patrimônio para dar continuidade ao trabalho de levantamento realizado em 2014 e, constatada as seguintes pendências: Bens Móveis encontrados fisicamente e não registrados até a época no inventário ora incorporado, necessitando de avaliação para a devida incorporação; Bens Móveis não encontrados aguardando providências do executivo em conformidade com a IN nº 03/2013 – TCE-MG e também os Bens Móveis lançados equivocadamente (pratos, talheres, alevinos) como patrimoniais que deverão ser descaracterizados via decreto municipal.

Em relação aos Bens Imóveis foi terminado o primeiro levantamento cadastral, necessitando ainda de reavaliação geral e levantamentos planimétricos, confecção de Memoriais Descritivos, para ajustes de área e averbações.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Crerios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro: para o exercicio em exame foi realizado o reconhecimento do Passivo de Provisão de Férias e Décimo Terceiro.

Nota 3 – Crerios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário - Anexo 12

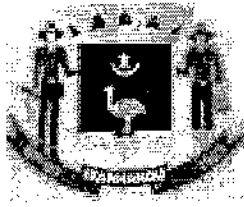
3.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercicio em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

3.2 – Crerios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

- As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64).
- As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expressos em reais.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

- As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados, quando tiverem alguma receita redutora atrelada a sua classificação. As deduções de receita atualmente previstas pela legislação são: Dedução para o FUNDEB, Restituições Diversas.

3.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

- As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 918/2015, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

- As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

- As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

3.4 – Fatos relevantes no Balanço Orçamentário

- No exercício de 2016 foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no montante de R\$ 3.774.494,27, e por excesso de arrecadação no montante de R\$ 1.609.859,25, assim como foi anulado R\$ 6.950.651,54 para suplementação do





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

orçamento, de forma a elevar o orçamento da despesa de R\$ 42.615.870,44 para R\$ 48.000.223,96, conforme demonstrativo abaixo:

Alterações Orçamentárias								
Fonte de Recurso	Orçado	%	Recursos - Art. 43 da Lei 4.320/64				Total de Créditos	%
			Excesso	%	Superávit	%		
100	R\$ 14.755.697,00	34,62%	R\$ -	0,00%	R\$ 1.050.624,36	27,83%	15.806.321,36	32,93%
101	R\$ 2.348.216,00	5,51%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	2.348.216,00	4,89%
102	R\$ 7.576.587,00	17,78%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	7.576.587,00	15,78%
103	R\$ 70.450,00	0,17%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	70.450,00	0,15%
112	R\$ 135.000,00	0,32%	R\$ -	0,00%	R\$ 310.810,91	8,23%	445.810,91	0,93%
116	R\$ 4.200,00	0,01%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	4.200,00	0,01%
7	R\$ 543.200,00	1,27%	R\$ 69.000,00	4,29%	R\$ -	0,00%	612.200,00	1,28%
118	R\$ 3.092.939,89	7,26%	R\$ -	0,00%	R\$ 23.878,65	0,63%	3.116.818,54	6,49%
119	R\$ 759.060,11	1,78%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	759.060,11	1,58%
122	R\$ 114.300,00	0,27%	R\$ -	0,00%	R\$ 3.056,87	0,08%	117.356,87	0,00%
123	R\$ -	0,00%	R\$ 100.000,00	6,21%	R\$ 3.323,77	0,09%	103.323,77	0,22%
124	R\$ 3.275.022,16	7,68%	R\$ 913.585,00	56,75%	R\$ 368.499,30	9,76%	4.557.106,46	9,49%
129	R\$ 255.550,00	0,60%	R\$ -	0,00%	R\$ 83.667,11	2,22%	339.217,11	0,71%
144	R\$ 166.600,00	0,39%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	166.600,00	0,35%
145	R\$ 52.350,00	0,12%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	52.350,00	0,11%
146	R\$ 290.000,00	0,68%	R\$ -	0,00%	R\$ 146.485,33	3,88%	436.485,33	0,91%
147	R\$ 312.000,00	0,73%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	312.000,00	0,65%
148	R\$ 1.660.100,00	3,90%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	1.660.100,00	3,46%
149	R\$ 6.258.798,28	14,69%	R\$ 455.174,25	28,27%	R\$ 462.671,59	12,26%	7.176.644,12	14,95%
150	R\$ 121.300,00	0,28%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	121.300,00	0,25%
153	R\$ 560.000,00	1,31%	R\$ -	0,00%	R\$ 321.476,38	8,52%	881.476,38	1,84%
5	R\$ 204.000,00	0,48%	R\$ 72.100,00	4,48%	R\$ -	0,00%	276.100,00	0,58%
156	R\$ 25.250,00	0,06%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	25.250,00	0,05%
157	R\$ 35.250,00	0,08%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	35.250,00	0,07%
190	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 1.000.000,00	26,49%	1.000.000,00	2,08%
TOTAL	42.615.870,44	100%	1.609.859,25	100,00%	R\$ 3.774.494,27	100%	48.000.223,96	100%

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

No ano de 2016, no anexo 12.1 Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Não Processados o saldo final de R\$ 1.273.975,34 informado neste demonstrativo está divergindo do Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo Restos a Pagar do SIACE/LRF, data base 31/12/2016, em que consta o saldo de R\$ 1.274.255,04.

A diferença de R\$ 279,70 é referente ao restabelecimento do Resto a Pagar de 2015, nota de empenho 7352, em favor de Supermercado Pedra do Picú Ltda, realizado no dia 28/12/2016, em que foi cancelado conforme Decreto nº 2463/2016 no dia 27/09/2016.

No sistema SIACE/LRF, Anexo 10, não apresenta a coluna de restabelecimento, deduzindo o valor na coluna de Cancelado no mês de Dezembro. Já no anexo 12.1 do Balanço Orçamentário, conforme MCASP, não apresenta também a coluna de restabelecimento, em que os valores pagos e cancelados são informados na sua totalidade.

	Prefeitura Municipal de Itanhandu	
	Estado de Minas Gerais	
ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO		
Entidade: 001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU		

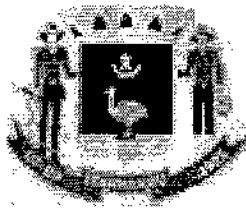
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f=a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	24.862,85	471.579,57	401.051,83	401.051,83	94.010,29	1.320,30
Pessoal e Encargos Sociais	3.730,76	0,00	0,00	0,00	3.730,76	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.072,09	471.579,57	401.051,83	401.051,83	90.279,53	1.320,30
DESPESA DE CAPITAL	353.460,93	1.798.640,53	701.968,22	701.968,22	177.478,20	1.272.655,04
Investimentos	353.460,93	1.798.640,53	701.968,22	701.968,22	177.478,20	1.272.655,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	378.263,78	2.270.220,10	1.103.020,05	1.103.020,05	271.488,49	1.273.975,34

Obs: Documentos referente ao Restabelecimento de Restos a Pagar apenas a Nota Explicativa (Anexo 1)

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br - Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857



TÁRKAS ALFAS DA MANTOQUEIRA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro - Anexo 13

4.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

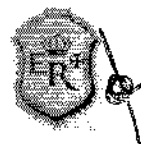
4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

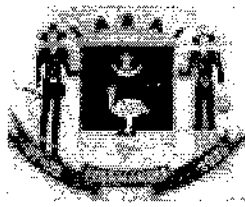
No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recurso. As receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas são reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. De forma que, as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como restos a pagar, são acrescidas do lado dos “Ingressos” como “Recebimentos Extra-Orçamentários”, conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extra Orçamentários

As contas listadas como Recebimentos Extra-Orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores inscritos em restos a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Nesse grupo são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial.

Restos a Pagar (inscrição) – representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício 2016, processados ou não processados a pagar;

Receitas Extra-Orçamentárias - representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

4.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extra Orçamentários

As contas listadas no grupo de Pagamentos Extra-Orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como:

Restos a Pagar (Pagamentos no Período) – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2016;

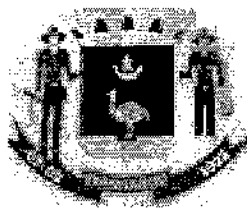
Despesas Extra-Orçamentárias – Representam o pagamento de todos os ingressos extra-orçamentários, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.

Nota 5 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial - Anexo 14

5.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Passivo – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Patrimônio Líquido – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

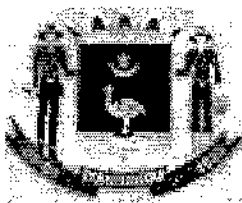
5.2 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até o término do exercício seguinte

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Ativo Financeiro – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2016.

Os valores listados nas contas de dívida ativa (R\$ 7.987.702,05), que pertencem ao Ativo Permanente, encontram-se atualizados até a data do balanço (31/12/2016), conforme posição informada pelo Setor de Tributos.

Dívida Ativa		
Dívida Ativa Tributária	R\$	4.838.833,74
Dívida Ativa Não Tributária	R\$	3.148.868,31
Total	R\$	7.987.702,05

Durante o exercício de 2016 foram incorporados ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, por exemplo, as despesas empenhadas nas naturezas: 4.4.90.51 – Obras e instalações e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

No exercício de 2015 não foi lançado na Incorporação Independente da Execução Orçamentária “Outros” o valor de R\$ 2.523,00, sendo este valor incorporado em 2016.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Em 2016 o valor de Incorporação Independente da Execução Orçamentária “Outros” é de R\$ 29.300,00, totalizando a R\$ 31.823,00”.

O Balanço Patrimonial evidencia as movimentações ocorridas no exercício atual (2016) e exercício anterior (2015). Observa-se que no exercício de 2015 e 2016 não foi contabilizado a participação do Município em Consórcios Públicos. Encontra-se em processo de implantação pelo sistema de informática utilizado pelo ente, para que possamos atender as normas do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP) no que se refere à contabilização e evidenciação de suas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, conforme as regras da Portaria STN nº 72/2012.

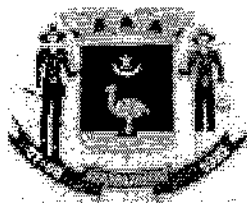
5.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes. Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.

Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme o Anexo 16 – Dívida Fundada, bem como pela provisão de férias a pagar.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Dívida Fundada

BDMG(Contrato 216.166/16 - Obras de Infraestrutura)	R\$	469.758,40
BDMG(Contrato 216.168/16 - Investimentos em Saneamento)	R\$	592.902,01
INSS – Lei nº 12.810/2013	R\$	1.209.300,00
PASEP – Lei nº 12810/2013	R\$	32.778,51
Total	R\$	2.304.738,92

O Balanço Patrimonial de 2016 evidencia as movimentações ocorridas no exercício atual (2016) e exercício anterior (2015). Observa-se que no exercício de 2015 a conta do Ativo Não Circulante - Dívida Ativa Não Tributária apresenta-se com saldo negativo de R\$ 257.357,88 e, a conta do Passivo Circulante – Pessoal a Pagar apresenta-se com saldo negativo de R\$ 7.026,49. Diante desses fatos, a administração atual está averiguando o que possa ter ocorrido para a geração desses lançamentos.

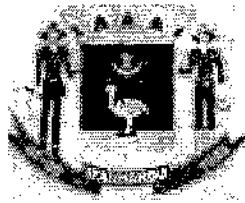
Nota 6 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração das Variações Patrimoniais

6.1 – Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 e Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo: “A *Demonstração das Variações Patrimoniais* evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.” Contudo, com o advento das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2014 em diante, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em **Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas**. Entende-se por variações





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 7 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração dos Fluxos de Caixa

7.1 – Aspectos Gerais

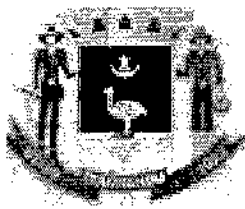
A nova contabilidade pública traz como inovação a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Tem como objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes em caixa, bem como suas necessidades de liquidez. Assim, permite projetar cenários de fluxos de caixa, elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto ou indireto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

Das Operações – o Fluxo de Caixa das Operações compreende ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimentos ou financiamento.

Dos Investimentos – o Fluxo de Caixa dos Investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimento em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outra operações da mesma natureza.






GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Dos Financiamentos – o Fluxo de Caixa dos Financiamentos inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é também um importante instrumento de avaliação da gestão pública, pois permite inferir quais foram as decisões de alocação de recursos na prestação de serviços públicos, em investimentos e financiamentos, além de que permitir a verificação de como a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insolvência futura.


Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal
Matricula 08570


Ana Lúcia Caetano Lamin
Chefe dos Serviços de Contabilidade
CRC-MG: 093868/0-8


Patrícia Estêvão C. Guedes
Controle Interno
Matricula: 7978

